



CONTRATO n.º 011/2011

Que firmam a **Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência** (**FATEC**), inscrita no CNPJ n.º89.252.431/0001-59, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria /RS, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Prof. THOMÉ LOVATO, e a empresa **KITTEL ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA**, representada pelo Sr. Luiz Fernando Kittel, a seguir denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, com a finalidade de **CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE CARNES DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA - CCR NO CAMPUS DA UFSM, COM RECURSOS DO PRÓ – INFRA 01/2007, CONVÊNIO FINEP Nº 01.08.0450.00 PROJETO 9.07.77 META FÍSICA 50** – **SUBPROJETO 4**, sob regime de execução indireta, incluindo material e mão-deobra, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por legislação posterior. Celebrado através da licitação TP 90777-02/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, devidamente aprovada e homologada em todas as suas vias e anexos, que fica fazendo parte integrante deste TERMO DE CONTRATO, a CONTRATADA compromete-se a executar todos os serviços constantes da mesma, sob forma de empreitada por preço global, que de uma maneira geral compreende a CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE CARNES DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA - CCR NO CAMPUS DA UFSM, COM RECURSOS DO PRÓ – INFRA 01/2007, CONVÊNIO FINEP N° 01.08.0450.00 PROJETO 9.07.77 META FÍSICA 50 – SUBPROJETO 4, incluindo material e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos na proposta, aprovada pela CONTRATANTE, e parte integrante deste Contrato, o valor global de **R\$ 62.033,24** (sessenta e dois mil trinta e três reais e vinte e quatro centavos).



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O valor global proposto, não sofrerá qualquer reajuste de preços no período contratado, conforme determina a Lei nº 9.069/95.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os preços unitários constantes na proposta, aprovados pela CONTRATANTE, e que faz parte integrante deste Contrato, serão considerados para corrigir o valor do respectivo serviço quando houver erro de cálculo no orçamento ou alteração do projeto a executar.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas efetivamente executadas e comprovadas pela Fiscalização da UFSM, ou ainda a critério da fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento dos serviços como do material será feito de conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela FATEC, em prestações calculadas, com intervalo de vencimento de no mínimo 15 (quinze) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Coordenadoria de Obras da Prefeitura/UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O pagamento de cada fatura ficará condicionado à comprovação pela licitante vencedora, dos recolhimentos do: ISSQN, FGTS, GFIP, contribuição para a seguridade social; da matrícula da obra, bem como da comprovação do pagamento do pessoal empregado nos serviços devidos até a data da apresentação da fatura respectiva. Para o pagamento da última fatura é necessária a apresentação da CND da Obra.



SUBCLÁUSULA SEXTA

Para o pagamento da primeira fatura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART), quando do início da Obra.

CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A juízo exclusivo da CONTRATANTE poderão ser atribuídos serviços extraordinários, decorrentes desta empreitada sendo que os mesmos serão pagos conforme os preços unitários do Orçamento Analítico multiplicados pelas quantidades físicas efetivamente executadas e deverão constar de autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução dos serviços é o estabelecido na proposta vencedora, ou seja, 120 (cento e vinte) dias corridos, e o prazo máximo para iniciar a execução do objeto é de 10 (dez) dias, ambos os prazos a contar do dia da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Obras e Planejamento Ambiental e Urbano da UFSM.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de **R\$ 3.101,66**, sob forma de seguro garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a estender o prazo da garantia acima estipulada até o período necessário ao recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA



Esta garantia será restituída, da forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato, conforme termo de recebimento definitivo, a ser expedido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório dos serviços se fará após o término do prazo para execução dos mesmos, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e pelo representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias. Este termo estabelecerá o prazo máximo, para a CONTRATADA efetuar as correções, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Após, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias pela Comissão de Recebimento de Obras da UFSM, designada pela Portaria nº 37.776, de 22/04/98, sendo lavrado Termo de Recebimento Definitivo, desde que satisfeita a seguinte condição:

Deverão ser atendidas todas as reclamações da Fiscalização da CONTRATANTE, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos de conclusão de etapas da obra serão encaminhados por escrito à CONTRATANTE, (01) um dia após o evento, enquanto que os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito a partir da ocorrência do fato, antes de findar o prazo original e, em ambos os casos, com justificativa circunstanciada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, exceto quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela CONTRATANTE.

� e-mail: fatec@fatecsm.org.br



CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra será da competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, através da Pró – Reitoria de Infraestrutura da UFSM, a quem caberá autorizar o pagamento das faturas, alterações de projetos, substituições de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de Fiscalização que será exercida no interesse da CONTRATANTE, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução da obra objeto do presente Contrato, será o Diário de Ocorrências, onde tanto a CONTRATADA, como a CONTRATANTE, através da Pró – Reitoria de Infraestrutura da UFSM deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando à comprovação real do andamento da execução dos termos do presente Contrato, sendo visado, diariamente, por representantes credenciados de ambas as partes. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

Todos os encargos sociais, fiscais e parafiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o Contrato ou decorrerem de seu objeto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, arcando esta inclusive com aqueles aos quais a CONTRATANTE eventualmente venha a ter que responder subsidiariamente em razão de sentença ou acordo judicial assegurando a CONTRATANTE o direito de a qualquer tempo, examinar os documentos relativos ao cumprimento dessas obrigações, bem como fiscalizar e exigir o atendimento das normas legais de natureza fiscal e trabalhista.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, as instalações para a obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e visitantes, tais como: capacetes, calçados, luvas, capas e outros materiais necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A direção geral da obra, na forma da legislação vigente, será da incumbência de um profissional habilitado, com certidão do CREA 8ª Região, e mais declaração que o mesmo é do quadro técnico da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A CONTRATADA deverá manter na obra um preposto, aceito pela CONTRATANTE, que não deverá se afastar do local de trabalho durante o horário normal de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93), encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As penalidades a que está sujeita a licitante vencedora, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

I) advertência;





- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos
- v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Edital ou das condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS MULTAS SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As multas previstas são as seguintes:

- a) No caso de infrações praticadas pela licitante vencedora, tais como: desobediência ao projeto, ao cronograma físico de execução, às especificações e determinações formais da fiscalização, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, de acordo com a gravidade, a critério da FATEC.
- b) Multa de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor previsto no cronograma físico-financeiro para a etapa por dia que exceder ao prazo de conclusão da respectiva etapa de prestação, sendo dobrada em caso de reincidência.
- c) Multa de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor total e atualizado previsto no Contrato, por dia que exceder o prazo final de conclusão dos serviços.
- d) A multa pelo inadimplemento da licitante vencedora será de igual valor ao serviço que deixar de ser executado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A licitante vencedora será considerada inadimplente se, sem justificativa plausível e aceita pela fiscalização da CONTRATANTE, deixar de executar alguma etapa dos serviços ou se paralisar a prestação dos mesmos por um prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA



As multas e penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

SUBCLÁUSULA QUARTA

As multas serão descontadas da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a licitante responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Quando a CONTRATANTE der causa à rescisão contratual, além da perda da caução e execução e seus reforços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A eventual aplicação de multa não impedirá que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, além de também poder aplicar outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO GESTOR DO CONTRATO

O Engº Eletricista Edison Andrade da Rosa, da Pró – Reitoria de Infraestrutura /CONTRATANTE, fica indicado, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato oriundo da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, a critério da CONTRATANTE, conforme Artigo 65, Parágrafo 1°, da Lei n° 8.666, de 21.06.93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Em caso de acréscimo, o preço para o mesmo será fixado pela apropriação do custo do material, mão-de-obra adicional correspondente e demais percentagens sobre eventuais outras despesas, administração e lucros correspondentes a parcela acrescida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Deverão ser seguidas as especificações gerais da obra, sendo que todos os materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, segundo as normas técnicas brasileiras.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A guarda e zelo dos materiais depositados ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá repor aqueles avariados, quebrados, defeituosos ou furtados. Os materiais depositados na obra e já pagos não poderão ser retirados do local, a não ser que haja ordem escrita da fiscalização responsável da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá entregar limpo o local da obra, isto é, sem entulhos e sobras de materiais. Todos os transportes internos e externos de materiais e pessoal ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo a mesma fazer remoção periódica do lixo e entulhos da obra para um local determinado pela fiscalização, onde não venha a causar transtornos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme Artigo 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA





A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, conforme prevê o Artigo 55, Inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica acordado e entendido entre as partes que qualquer condição deste Contrato, que seja revogada por legislação, será considerada não escrita. Entretanto, o restante das cláusulas deste Contrato permanecerão em pleno efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Santa Maria para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 25 de Maio de 2011.

CONTRATANTE THOMÉ LOVATO

Diretor Presidente

_____CONTRATADA

LUIZ FERNANDO KITTEL
KITTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA



Rua Q - Prédio 66 - Cidade Universitária Caixa Postal 4001 97.015-970 - Santa Maria RS Brasil Tel (055)3226-6900Fax (055)3226-6911